



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.732, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída pela presente Lei, a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em todas as repartições públicas, em todo o âmbito do município de Marechal Floriano - ES.

Art. 2º. O monitoramento Eletrônico de que trata o **caput** desta Lei será realizado nas áreas comuns das repartições públicas.

Parágrafo único. Consideram-se áreas comuns, aquelas que sejam de livre acesso a todos os funcionários e servidores, bem como do público em geral.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.671, de 15 de Janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Agosto de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 043/2024 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.732 / 2024
EM, 05 / 08 / 2024
PREFEITO MUNICIPAL